

PROJETO DE LEI Nº 042/2024 27 MAIO DE 2024 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS, PARA O
EXERCÍCIO DE 2024, AS FESTIVIDADES QUE
MENCIONA.

LIDO EM: 27/05 2024

ENCAMINHADO À 27/05/2024 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

27/05/2024 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03/06/24



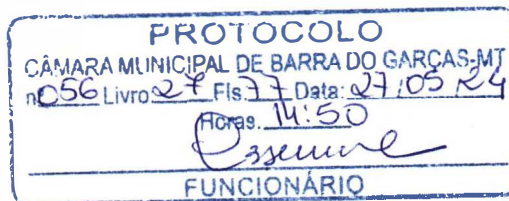
EXECUTIVO



MENSAGEM Nº 042 DE 27 DE Maio 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,



A presente mensagem, encaminha para apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei em anexo que tem por objetivo instituir no Calendário Oficial de Eventos Turísticos de Barra do Garças para o exercício de 2024.

Alguns dos eventos mencionados no calendário em anexo receberam apenas apoio do município, sendo realizados por outras entidades, inclusive artísticas.

Várias das festividades citadas já se incorporaram a tradição de nossa cidade, constituindo-se em acontecimento de repercussão na região.

É de bom alvitre salientarmos que tais eventos incrementou a economia local impulsionando o comércio em seus mais diversos setores pois a cidade acabou se tornando conhecida inclusive no cenário nacional, gerindo o fomento em geral.

No ensejo, contando com apoio de Vossas Excelências para aprovação do referido projeto renova esta Presidência e aos demais Vereadores os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

**Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03/06/2024**

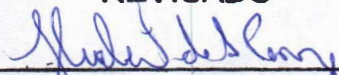
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Aprovado por unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária de

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016

REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI Nº 042 DE 27 DE Maio 2024.

PROTOCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 056 Livro: 26 Fls. 33 Data: 27/05/24
Horas: 14:50
[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

“Dispõe no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças, para o Exercício de 2024, as festividades que menciona.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Barra do Garças, para o exercício de 2024, as datas das seguintes festividades, que poderão contar com o apoio da Secretaria Municipal de Turismo, sendo:

DATA	EVENTO
FEVEREIRO	CARNAVAL
ABRIL	SEMANA SANTA DO ARAGUAIA
MAIO	FIT PANTANAL BARRA MOTO SHOW
JUNHO	FESTA DO SANTO ANTÔNIO 6ª EXPOARTE DIA DO DEMOLAY INÍCIO DA TEMPORADA DE PRAIA DO BOSQUE
AGOSTO	FIM DA TEMPORADA DE PRAIA
SETEMBRO	EXPOLESTE ANIVERSÁRIO DA CIDADE FESTA DO CAJÚ CONGRESSO UFOLOGICO FESTIVAL CULTURAL ARAGUAIA 2024
DEZEMBRO	NATAL BARRA ENCANTA VIRADA CULTURAL

Art. 2º As datas oficiais dos eventos serão regulamentadas por meio do respectivo Decreto Municipal.

Art. 3º Os eventos mencionados necessitarão de apoio de forças de segurança pública durante suas realizações.

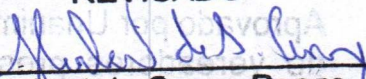
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT 27 de Maio de 2024

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do
Dia 03/06/2024

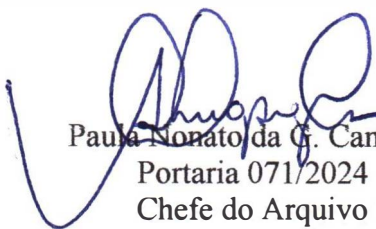
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAR/MT - 22475/-0

CERTIDÃO

Em análise minuciosa à documentação física, eletrônica e digital existente no Setor de Arquivo desta Casa Legislativa, certifico que não consta nenhuma proposição, de autoria do Poder Executivo no ano corrente, que institui “Dispõe no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças, para o exercício de 2024, as festividades que menciona”, sendo o teor do Projeto de Lei nº 042, de 27 maio de 2024, pelo Exmo. Prefeito Adilson Gonçalves de Macedo.

Barra do Garças - MT, 03 de junho de 2024



Paula Norato da G. Candido
Portaria 071/2024
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 052/2024

Projeto de Lei 042/2024 de 27 de maio de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças, para o exercício de 2024, as festividades que menciona."

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *Projeto de Lei 042/2024 de 27 de maio de 2024 de autoria do Poder Executivo Municipal que "Dispõe no calendário oficial de eventos do município de Barra do Garças, para o exercício de 2024, as festividades que menciona."*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando tratar-se de eventos que já se incorporaram a tradição local.
03. Já o projeto adiciona os eventos que menciona ao calendário de eventos do município.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. **- Da Competência** – É indisputável a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

i - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças



"Artigo 1º - Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outros, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

...)"

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

"Artigo 46 - A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de regulamentação de atribuição típica municipal do executivo ou legislativo que é o calendário de eventos locais, devendo o legislador apenas se atentar se ali não estão previstos eventos de natureza privada que receberão verba pública sem a devida contrapartida, tratando, de qualquer modo, de matéria puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado, desde que conclua os Edis que não existem ali, eventos particulares que não ofereçam contrapartida ao Poder Público, **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Isclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovada no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob pena de...

Barra do Garças, 05 de Junho de 2024.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 042/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de junho de 2024.

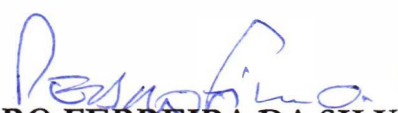
APROVADO

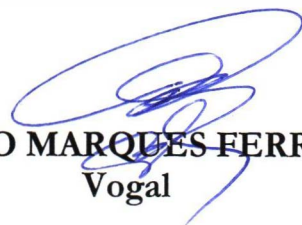
EM SESSÃO 03/06/2024

Cilma Balbino de Sousa

Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. JAIRO GEHM
Presidente


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

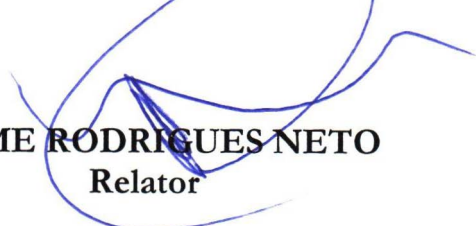
P A R E C E R

Projeto de Lei nº 042/2024 de
autoria do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar **PARECER
FAVORÁVEL**, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

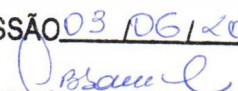
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 03 de junho de 2024.


Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente


Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator


Ver. MURIEL VALOES METELLO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 03/06/2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

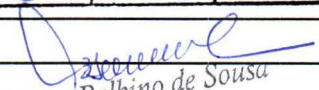
PROJETO DE LEI Nº 042/2024 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PR	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	PRD	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	MDB	<i>Pres. Colente</i>		
GERALMINO ALVES R. NETO	PMB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	MDB	x		
JAIME RODRIGUES NETO	UB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PMB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	MDB	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	x		
MURILO VALOES METELLO	PR	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PMB	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	UB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PRD	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PRD	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em sessão ordinária do

Dia 03 / 06 / 2024


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996